

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 1.998, DE 2011

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de creches e pré-escolas na proximidade de unidades de saúde.

Autor: Deputado MAURO NAZIF

Relator: Deputado DR. UBIALI

I – RELATÓRIO

A proposição em tela obriga a instalação de creche e pré-escola a, no máximo, quinhentos metros de distância das unidades de saúde públicas que possuam quinhentos servidores ou mais. Argumenta o autor da proposta, Deputado Mauro Nazif, que o projeto pretende “suprir flagrante deficiência legal, propiciando que os trabalhadores da saúde usufruam de um direito maior”. Ressalta ainda que essa categoria de profissionais apresenta peculiaridades que justificam a iniciativa ao submeter-se a “jornadas de trabalho diferenciadas, que muitas vezes os impedem de prestar a necessária atenção a seus filhos, especialmente quando trabalham em hospitais de grande porte”.

A Emenda Constitucional 59, de 2009, tornou obrigatoria a frequência à pré-escola, estabelecendo o ano de 2016 como prazo para a incorporação progressiva das crianças de quatro e cinco anos ao sistema escolar. Quanto à creche, esta não tem frequência obrigatória, mas a Constituição prevê, em seu art 7º, inciso XXV, que os trabalhadores têm direito à assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas. Por sua vez, o §1º do art. 389 do Decreto Lei n° 5452, de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do

Trabalho, estipula que “os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação”.

Segundo dados do Censo Escolar 2009, apenas 18% da população de zero a três anos têm acesso a creches, sendo que há enorme disparidade no acesso quando analisado sob o critério de renda per capita das famílias. Diante dessas evidências, fortaleceu-se a importância de ampliar a oferta de vagas em creches públicas, que culminou com sua inclusão no Fundeb, mas há também um movimento no sentido de construir creches dentro de determinados padrões de qualidade, que ofereçam atendimento adequado às crianças na primeira infância.

O Ministério da Educação financia o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (ProInfância), desde 2007. O ProInfância visa à expansão do número de creches nos Municípios, justamente porque são vultuosos os custos para construir e dotar esses equipamentos com a infraestrutura necessária ao desenvolvimento integral das crianças de até 5 anos.

Um dos critérios de seleção de projetos utilizados pelo ProInfância é a dimensão social da demanda. Isto é, decide-se que projeto será financiado levando em conta estatísticas como maior percentual de mulheres chefes de família, maior percentual de jovens em situação de pobreza e menor disponibilidade de recursos para a educação infantil.

Os Municípios, que detêm a responsabilidade constitucional pela educação infantil, também têm atuado para ampliar a oferta de estabelecimentos, seja por meio da expansão pública seja por meio de conveniamento com instituições sem fins lucrativos.

Este projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva. Ele foi distribuído às comissões de Educação e Cultura; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise trata de assegurar direito adquirido dos pais brasileiros, o de ter acesso a creches e pré-escolas públicas e de qualidade para seus filhos.

Essencialmente, a proposição busca estabelecer que creches e pré-escolas sejam estabelecida a, no máximo, quinhentos metros de distância das unidades de saúde com quinhentos servidores ou mais.

É sabido que os trabalhadores de saúde dedicam grande parte do seu dia em prol do bem estar daqueles que buscam atendimento. A rotina de trabalho é estressante e demanda um grande senso de responsabilidade e comprometimento. A jornada de trabalho é longa e, em muitos casos, contempla plantões extenuantes.

Não raro, a vida familiar torna-se mais sacrificada e os momentos de convivência com os filhos e cônjuge precisam e devem ser facilitados. É importante para o profissional de saúde saber que os seus filhos estão próximos ao local de trabalho e que há acesso às crianças na oportunidade de tempo livre ou na ocasião de qualquer intercorrência.

Os profissionais de saúde são submetidos à intensa pressão social e emocional diariamente e a proximidade de creches e pré-escolas perto dos estabelecimentos em que trabalham os pouparia de desgastes com deslocamento e diminuiriam a preocupação advinda da distância dos entes familiares.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.998, de 2011.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado DR. UBIALI
Relator